

Decisão 22/CP.9

Atividades de manejo florestal no âmbito do Artigo 3º, parágrafo 4º, do Protocolo de Quioto: Croácia

A Conferência das Partes,

Lembrando sua decisão 11/CP.7, particularmente os parágrafos 10 e 11 do anexo à decisão preliminar -/CMP.1 (*Uso da terra, mudança no uso da terra e florestas*) anexa àquela,

Tendo considerado as submissões feitas pela Croácia¹ com relação ao valor inscrito para essa Parte no apêndice ao anexo, mencionado acima, à decisão preliminar -/CMP.1 (*Uso da terra, mudança no uso da terra e florestas*),

Decide que, para o primeiro período de compromisso, as somas e subtrações da quantidade atribuída da Croácia, resultantes do manejo florestal no âmbito do Artigo 3º, parágrafo 4º, do Protocolo de Quioto, após a aplicação do parágrafo 10 do anexo à decisão preliminar -/CMP.1 (*Uso da terra, mudança no uso da terra e florestas*), e de atividades de projetos de manejo florestal no âmbito do Artigo 6º, não devem exceder o valor de 0,265 megatonelada de carbono por ano, multiplicado por cinco.

*8ª reunião plenária
12 de dezembro de 2003*

¹ FCCC/CP/2001/MISC.6/Add.2 e FCCC/SBI/2003/MISC.6.